



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

ENCAMINHAMENTO - TRF6-SEGET

À SELIT,

Em atenção ao Encaminhamento, id. 1733433, que solicita subsídios para a decisão do recurso pelo pregoeiro, manifestamos o que segue.

A licitante corrigiu a CCT da sua proposta corretamente para uma convenção coletiva que possui devida abrangência no município de Manhuaçu - MG.

No entanto, ainda faltam alguns ajustes a serem realizados na planilha de custos da proposta corrigida pela licitante, descritos abaixo:

1. Considerando a utilização da nova CCT (SINSERHT X SINTEAC), cujo salário de Servente de Limpeza é de R\$ 1.561,67, observa-se que na planilha corrigida enviada (Planilha Atenta - enviada com a contrarrazão e nova CCT (1731033)) consta como salário para categoria de Servente de Limpeza o valor de R\$ 1.633,68 conforme a CCT anterior incorreta utilizada. Entretanto, ainda, deve ser considerada a disposição do item 10.18 do Termo de Referência (*"em consonância com o entendimento consolidado no Acórdão nº 1207/2024 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, somente serão admitidas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens salário e auxílio-alimentação"*), vez que o salário da categoria de Servente de Limpeza da planilha de custos estimativa da contratação é de R\$ 1.596,27, valor este superior ao da nova CCT (SINSERHT X SINTEAC) de R\$ 1.561,67. Portanto, a licitante deve alterar o valor do salário da Servente de Limpeza na sua planilha da proposta corrigida para o valor do salário estimado no Edital (R\$ 1.596,27).

2. O custo de BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR (BAST) no valor de R\$ 52,00 foi cotado na linha 30 (PAF), sugerimos alterar para a linha 38 ou 39, para manter o padrão da planilha.

3. A licitante apresentou na planilha da proposta corrigida, aba "DADOS", nas células referente ao percentual de Despesas Administrativas preenchido de 1,11932%. Ocorre que o percentual está preenchido em desacordo com o disposto no item 10.14, alínea "a.3", que determina que a licitante deverá apresentar planilha com *"os preços de todos os itens, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas a terceira e a quarta casas decimais)"*. Dessa forma, faz-se necessária a adequação dos percentuais de Despesas Administrativas para, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4. Corrigir a DATA DA PROPOSTA. Inserir novamente a data da Proposta de 19/03/2026, pois tinha alterado na diligência anterior e nessa planilha corrigida voltou com a data de 23/03/2026.

Atenciosamente,

Bethânia Pains Nogueira
Supervisora SEGET



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 30/04/2026, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1736007** e o código CRC **419A55E1**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0015490-38.2025.4.06.8001

1736007v5